



DIREÇÃO-GERAL

Tribunal de Contas		
Dept. Apoio Fiscalização Prévia		
S	5374/2024	
DAFP	2024-02-09	

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal
Município de Alfândega da Fé
Largo D. Dinis
5350-014 ALFÂNDEGA DA FÉ

Vossa Referência:

Nossa Referência
5374/2024, de 2024-02-09

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia 2781/2023

Ato/Contrato: Empréstimo para Recuperação Financeira

Objeto: Contrato de empréstimo de médio e longo prazo, de assistência financeira, no âmbito do regime jurídico da recuperação financeira (Lei n.º 53/2014 de 25 de agosto) e Segunda Adenda ao contrato programa de ajustamento municipal do Município de Alfândega da Fé celebrado no dia 19 de outubro de 2015 (Processo 2530/2015) contrato de empréstimo de assistência financeira

Entidade(s): Município de Alfândega da Fé; Fundo de Apoio Municipal

Tenho a honra de notificar V. Ex.ª de que, em Sessão Diária de Visto, de 2024-02-08, foi proferida decisão nos seguintes termos:

"1. Enquadramento

Neste processo, em que o Município da Alfândega da Fé apresentou a fiscalização prévia um contrato de empréstimo de médio e longo prazo, de assistência financeira, no âmbito do regime jurídico da recuperação financeira (Lei n.º 53/2014 de 25 de agosto) e de uma segunda adenda ao contrato programa de ajustamento municipal do Município de Alfândega da Fé celebrado no dia 19 de outubro de 2015 (Processo 2530/2015 contrato de empréstimo de assistência financeira), suscitam-se duas questões prejudiciais.

A primeira respeitante à aventada ilegalidade do Despacho do Presidente da Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal (FAM) que aprovou o plano de apoio municipal (PAM) e o empréstimo, por violação do quórum da mesma direção executiva, nos termos do Art.º 8º, n.ºs 1 e 3, da Lei 53/2014, e Art.ºs 29.º, n.º 4, e 161.º, n.º 2, al. h), do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

E, uma segunda, respeitante à admissibilidade da celebração de um novo contrato de assistência financeira (FAM), uma vez que já estava em vigor um empréstimo FAM a financiar o PAM.

Quanto à primeira questão, é preciso elucidar que o eventual vício procedimental respeitante à decisão de aprovação do PAM e do empréstimo, diz respeito à própria estrutura decisória do FAM à qual a entidade

(JVF)

municipal, aqui apresentante, é alheia.

Depois, o problema não será de falta de quórum, mas sim de incompetência funcional, pois a proposta de PAM foi aprovada (ou antes, a sua revisão) não apenas mas pelo próprio presidente da Direção Executiva do FAM em 7/12/2023, após a audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da al. c) do Art.º 9.º e al. a) do n.º 1 do Art.º 11.º da citada Lei n.º 53/2014.

Ora, tanto a aprovação como a revisão do PM são atos vinculados quanto ao momento de agir, i.e, a lei diz que tem de ser proferido um ato num dado prazo perentório, não podendo deixar de ser proferida uma decisão, sob pena de ilegalidade-cfr. Art.ºs 9.º, alínea a), 23.º, 24.º e 28.º da mesma Lei n.º 53/2014.

Este ato decisório pode ser qualificado comum um ato de gestão corrente ou ordinária do FAM, enquanto pessoa coletiva de direito público, pois aquele visa a realização do próprio objeto desta mesma pessoa coletiva - cfr. Art.º 9.º, alínea a), da mesma Lei 53/2014 e Art.º 5.º e 21.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 3/2024 de 15/1 (institutos públicos).

Não tendo sido praticado pela direção executiva, mas pelo presidente ocorre uma incompetência funcional, sendo o vício da anulabilidade passível de ratificação e de sanção-cfr. Art.º 164.º, n.º 3, do CPA, ex vi Art.ºs 5.º da Lei n.º 53/2014 e 6.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 3/2004. Mas ainda assim, tal como apontamos de início, trata-se de um vício que terá de ser sanado fora da esfera. do próprio Município, aqui apresentante, que apenas poderá pugnar pelo cumprimento da legalidade numa atividade administrativa em que se encontra como beneficiário ou administrado.

Sendo que a situação institucional do FAM, no que respeita ao seu quadro diretivo, dependerá também de uma solução política e governativa que se encontra por resolver desde 2022, como se constata da documentação dos autos.

Por outro lado, quanto à segunda questão, não só o Município veio esclarecer que o prazo de utilização do anterior empréstimo (3 anos) já não se encontrar em vigor (o que impediu a celebração de adenda), como o regime jurídico da recuperação financeira municipal (a citada Lei n.º 53/2014) admite expressamente uma pluralidade de empréstimos (assim, no seu Art.º 44.º, n.º 1, alínea a)).

II. Decisão

Pelo exposto, em Sessão Diária de Visto, decide-se:

- 1) Conceder o visto ao contrato de empréstimo e à (segunda) adenda ao contrato PAM, aqui submetidos a fiscalização prévia.*
- 2) Isento de emolumentos, tal como proposto."*

Informa-se que não são devidos emolumentos nos termos da lei.

Com os melhores cumprimentos.

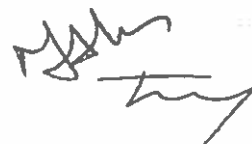
(JVF)



DIREÇÃO-GERAL

Pel' O Diretor-Geral
(por subdelegação de assinatura),

Helena Póvoa
(Chefe de Divisão)



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

ENTRE

O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio, Ala Oriental, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida**, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do artigo 9º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, adiante designada por «**LFAM**», e nos termos do Despacho do Presidente da Direção Executiva de 7 de dezembro de 2023, na qualidade de mutuante, doravante designado abreviadamente por «**FAM**» ou «**MUTUANTE**»,

E

O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, com sede no Largo D. Dinis, Alfândega da Fé, pessoa coletiva de direito público n.º 506 647 498, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Manuel Dobrões Tavares**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, tomada na reunião extraordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2023 e deliberação da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, de 9 de dezembro de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da LFAM, conjugado com o disposto no n.º 6, do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade mutuário, doravante designado abreviadamente por «**MUNICÍPIO**» OU «**MUTUÁRIO**»;

No âmbito da segunda adenda ao contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se anexa ao presente contrato e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 4 do artigo 47.º da citada LFAM, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira
(Montante do empréstimo de assistência financeira)

Ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º, da LFAM, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, um empréstimo até ao valor de **13.758.891,96** (treze milhões, setecentos e cinquenta e oito, oitocentos e noventa e um euros e noventa e seis cêntimos).

Cláusula Segunda
(Finalidade do Empréstimo)

O empréstimo referido na cláusula anterior visa o financiamento da assistência financeira, decorrente da aprovação da segunda adenda ao contrato PAM, nos termos dos artigos 23º, 28º, 43.º e 44º, nº 1, alínea a), da LFAM, e destina-se ao pagamento das dívidas de natureza financeira, constantes do Anexo A, até ao montante de 12.510.536,51€, das dívidas de natureza não financeira, constantes do Anexo B, até ao montante de 462.774,45€ e dos passivos contingentes, constantes do Anexo C, até ao montante de 785.581,00€.

Cláusula Terceira
(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado em tranches, nos termos do artigo 47º da LFAM, sendo a primeira disponibilizada no prazo máximo de 15 dias úteis, após a comunicação ao FAM, pelo **MUTUÁRIO**, da obtenção de visto do Tribunal de Contas ao Contrato de Empréstimo, celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, e que integra o respetivo PAM.
2. Os desembolsos serão efetuados através de transferência para a conta bancária do **MUTUÁRIO** junto da Caixa Geral de Depósitos, com o NIB 0035 0042 00000 166630 29.
3. Os montantes a liquidar, relativos às dívidas de natureza financeira, constantes do Anexo A, corresponderão aos valores efetivamente registados nas contas do **MUTUÁRIO**, à data dos desembolsos.

- 
4. Os montantes a liquidar, relativos às dívidas de natureza não financeira, constantes do **Anexo B**, corresponderão aos valores efetivamente registados nas contas do **MUTUÁRIO**, à data dos desembolsos.
 5. Os montantes a liquidar, relativos aos **passivos contingentes**, constantes do **Anexo C**, apenas serão desembolsados com o trânsito em julgado das decisões judiciais que venham a condenar o **MUNICÍPIO**, ou os acordos homologados pelo Tribunal e até ao prazo de 7 anos a contar da data da celebração da segunda adenda ao PAM de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 46.º da LFAM.

Cláusula Quarta **(Prazos)**

O presente empréstimo tem uma duração até ao término do prazo de contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, em 22 de fevereiro de 2016, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º e 45º, da LFAM.

Cláusula Quinta **(Juros)**

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro é fixada em 0,95%, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 45º da LFAM, a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de 4 anos.
3. Os juros são pagos nas datas de reembolso definidas na Cláusula Sexta.

Cláusula Sexta **(Reembolso)**

O reembolso dos montantes desembolsados será efetuado, através de prestações semestrais e consecutivas, até ao final do ano de 2036, de acordo com o plano de pagamentos em anexo.

Cláusula Sétima
(Modo de Pagamento)

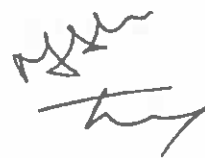
1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP com o NIB 0781 0112 9112 0000 0638 6, nas respetivas datas de vencimento estipuladas na Cláusula Sexta do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

Cláusula Oitava
(Mora)

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

Cláusula Nona
(Resolução do contrato)

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do **MUTUÁRIO**, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível da suspensão dos desembolsos e do vencimento antecipado dos montantes em dívida, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 46º da LFAM.



Cláusula Décima
(Alterações ao contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

Cláusula Décima Primeira
(Amortização antecipada)

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, durante o prazo estipulado na cláusula quarta, podendo cessar antecipadamente caso se verifique o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda
(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

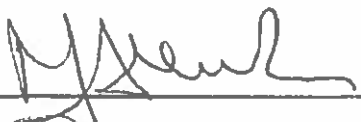
MUTUANTE: Fundo de Apoio Municipal
Rua Gregório Lopes, Lote 1514, R/c
1400-195 Lisboa
Tel. : 21 403 13 90
Email: geral@fam.gov.pt

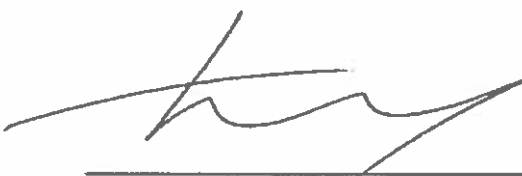
MUTUÁRIO: Município de Alfândega da Fé
Largo D. Dinis,
5350-014, Alfândega da Fé
Tel. : 279 468 120
Fax. : 279 463 132
Email: gabinete.presidente@cm-alfandegadafe.pt

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar, aos 17 dias do mês de dezembro de 2023.

FUNDO APOIO MUNICIPAL

MUNICÍPIO ALFÂNDEGA DA FÉ



Miguel Almeida – Presidente

Eduardo Tavares – Presidente

Junta 3 anexo:

- Plano de pagamentos empréstimo.
- Anexo A: dívidas de natureza financeira.
- Anexo B: dívida não financeira
- Anexo C: passivos Contingentes



M
h

PLANO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Código da Operação:**Mutuário:** Município de Alfândega da Fé**Mutuante:** Fundo de Apoio Municipal**Designação da Operação:** Contrato de Empréstimo Alfândega da Fé 2**Montante:** EUR 13.758.891,96**Maturidade:** 12 Anos**Amortização:**

12 Anos

Sem Carência

Utilização: Até 7º Anos**Taxa de Juro:** Ver quadro**Spread:**

Ver quadro

Tipo de Taxa: Fixa**Taxa de Juro de Mora:** 2,000%**Data Referência para cálculo dos Juros de Mora:****Data da próxima revisão de juros/spread:****Base Legal:** Recuperação Financeira - Município de Alfândega da Fé**Data do Financiamento:**

Datas de Vencimento	Capital em Dívida		Amortização	Juros		Prestação Total	Juros de Mora	
	Moeda	Montante	Montante	Taxa (%)	Montante	Montante	Taxa (%)	Montante
30-06-2024	EUR	12 510 536,51	521 272,35	0,95%	62 586,88	583 861,24	2,000%	0,0
31-12-2024	EUR	11 989 264,16	521 272,35	0,95%	60 745,61	582 017,96	2,000%	0,0
30-06-2025	EUR	11 467 991,80	521 272,35	0,95%	57 265,39	578 537,74	2,000%	0,0
31-12-2025	EUR	11 732 300,45	521 272,35	0,95%	59 497,90	580 770,26	2,000%	0,0
30-06-2026	EUR	11 173 619,47	558 680,97	0,95%	56 038,03	614 719,00	2,000%	0,0
31-12-2026	EUR	10 614 938,50	558 680,97	0,95%	54 254,13	612 935,10	2,000%	0,0
30-06-2027	EUR	10 056 257,53	558 680,97	0,95%	50 701,07	609 382,05	2,000%	0,0
31-12-2027	EUR	9 497 576,55	558 680,97	0,95%	48 828,72	607 509,69	2,000%	0,0
30-06-2028	EUR	8 938 895,58	558 680,97	0,95%	45 614,75	604 295,72	2,000%	0,0
31-12-2028	EUR	8 380 214,60	558 680,97	0,95%	43 403,30	602 084,28	2,000%	0,0
30-06-2029	EUR	7 821 533,63	558 680,97	0,95%	40 027,16	598 708,14	2,000%	0,0
31-12-2029	EUR	7 262 852,66	558 680,97	0,95%	37 977,89	596 658,88	2,000%	0,0
30-06-2030	EUR	6 704 171,68	558 680,97	0,95%	34 690,21	593 371,18	2,000%	0,0
31-12-2030	EUR	6 145 490,71	558 680,97	0,95%	32 552,48	591 233,45	2,000%	0,0
30-06-2031	EUR	5 586 809,74	558 680,97	0,95%	29 353,25	588 034,23	2,000%	0,0
31-12-2031	EUR	5 028 128,76	558 680,97	0,95%	27 127,07	585 808,04	2,000%	0,0
30-06-2032	EUR	4 469 447,79	558 680,97	0,95%	24 148,99	582 829,96	2,000%	0,0
31-12-2032	EUR	3 910 766,82	558 680,97	0,95%	21 701,65	580 382,63	2,000%	0,0
30-06-2033	EUR	3 352 085,84	558 680,97	0,95%	18 679,34	577 360,32	2,000%	0,0
31-12-2033	EUR	2 793 404,87	558 680,97	0,95%	16 276,24	574 957,21	2,000%	0,0
30-06-2034	EUR	2 234 723,89	558 680,97	0,95%	13 342,39	572 023,36	2,000%	0,0
31-12-2034	EUR	1 676 042,92	558 680,97	0,95%	10 850,83	569 531,80	2,000%	0,0
30-06-2035	EUR	1 117 361,95	558 680,97	0,95%	8 005,43	566 686,41	2,000%	0,0
31-12-2035	EUR	558 680,97	558 680,97	0,95%	5 425,41	564 106,39	2,000%	0,0
30-08-2036	EUR	0,00	558 680,97	0,95%	2 683,22	561 364,19	2,000%	0,0
TOTAL			13 817 389,86		881 779,34	14 679 169,21		0,0

* Limite legal para o montante respeitante a passivos contingentes

